



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE IMPRENSA**

COMUNICADO DE IMPRENSA

PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROMULGA

LEI QUE CRIA AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

DE SEGUROS E DE FUNDO DE PENSÕES DE MOÇAMBIQUE

MAPUTO, 21 DE JANEIRO DE 2026 – O Presidente da República, **DANIEL FRANCISCO CHAPO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 162 da Constituição da República de Moçambique, e após verificação de que não contraria a Lei Fundamental, **promulgou e mandou publicar a Lei atinente à Criação da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundo de Pensões de Moçambique.**

A implementação desta Lei traduz-se em ganhos concretos e estruturantes para Moçambique e para os cidadãos, destacando-se a **prática de preços mais competitivos no sector segurador**, decorrente da entrada de operadores regionais; o **reforço da protecção dos consumidores**, em particular os de baixa renda e das zonas rurais, através da adopção de normas internacionais; a **disponibilização de produtos mais inovadores**, como os seguros agrícolas indexados ao clima; e o **aumento da resiliência do País face a choques climáticos**, como ciclones, cheias e secas, mediante o acesso a mecanismos regionais de resseguro.

No plano da Economia Nacional, entre as diversas vantagens decorrentes da criação da Autoridade, sobressai a sua **contribuição para o reforço da estabilidade do mercado financeiro**, através da prevenção de riscos susceptíveis de afectar a economia; o **aumento da confiança dos investidores**, essenciais para o crescimento do sector segurador; uma **maior mobilização da poupança a longo prazo**, por via dos fundos de pensões, para o financiamento do desenvolvimento nacional; e a **promoção da inovação**, incluindo seguros digitais e serviços ajustados às exigências de uma economia moderna.

Esta Lei tem como fim um futuro sustentável, garantindo a viabilidade do sector de seguros e de fundos de pensões a longo prazo. (GI)